

MINUTO BARRA

POR SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES, TRE ACABA DE PROIBIR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA DO INSTITUTO AGILIZE EM PASTOS BONS

Posted on 11/11/2020 by Minuto Barra



Este mesmo Instituto foi proibido de divulgar uma pesquisa no último dia 8 em Barra do Corda por suspeitas de irregularidades.

Category: [Eleições 2020](#)

MINUTO BARRA

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em São Luís acaba de proibir a divulgação de uma pesquisa do Instituto AGILIZE no município de Pastos Bons.

A decisão foi do juiz do TRE Bruno Duaillibe e atende um pedido via RECURSO da Coligação Juntos Somos Mais Fortes que apontou na Representação várias irregularidades na pesquisa.

"não foram cumpridas exigências mínimas previstas na Resolução TSE nº 23.600/2019, no que tange a total divergência do questionário registrado no sistema PesqEle, com o plano amostral e a ausência de ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, que é uma exigência legal (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º c/c art. 2º, IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019), isso sem falar da ausência de identificação correta do entrevistador e entrevistado, com respectivo endereço ou telefone de contato, a permitir o controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados", relatou a denúncia.

CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA.

Esse mesmo Instituto tentou divulgar pesquisa no último dia 8 em Barra do Corda, porém, o juiz Queiroga Filho proibiu a sua divulgação por suspeitas de irregularidades.

Ao analisar os pedidos da Coligação da cidade de Pastos Bons, Bruno Duaillibe disse considerar os argumentos válidos e determinou na decisão a proibição da divulgação da referida pesquisa.

"Ora, embora a divulgação dos resultados de pesquisas eleitorais seja um direito à informação, a exigência quanto à sua formalização e execução também se mostra como um direito do eleitorado atingido, cuja opinião não deve ser desacertada.

Com efeito, considerando a existência de vício na formalização da pesquisa, tenho como configurado o critério fumus boni iuris quanto ao tema.

O periculum in mora, por seu turno, deriva da imediatidate do dano a ser provocado à Impetrante, em razão da divulgação do levantamento amostral já para o dia 12/11/2020. Resta, assim, cumprido o requisito emergencial.

Com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, por vislumbrar nos autos, prima facie, a existência de elementos que autorizem a sua concessão para, como consequência, suspender a divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o número MA-07024/2020."

Cumpre-se por meio de atos ordinatórios (art. 152, inc. VI, do CPC).

São Luís (MA), 10 de novembro de 2020.

Juiz Bruno A. Duaillibe Pinheiro

Relator

MINUTO BARRA

Assinado eletronicamente por: **CHRISTIANE BARBOSA GUIMARAES**

10/11/2020 19:00:40

<https://pje.tre-ma.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **7567615**

20111019003917

800000007262304

IMPRIMIR